Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1252/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18092/2014
PROTOCOLO	**:** 1562493
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE DOURADOS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADO	**:** SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
INTERESSADO	**:** IMF TECNOLOGIA PARA SAÚDE LTDA
VALOR	**:** R$ 82.00,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE APARELHOS MONITORES – TERMO DE ADESÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMO DE APOSTILAMENTO – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo de adesão, por meio da ata de registro de preços, do contrato e do termo de apostilamento que demonstrada a clareza, objetividade e legalidade nas suas cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares a adesão à Ata de Registro de Preços n. 124, de 2013 (da Administração Municipal de Fortaleza) - “Carona” n. 6, de 2014, pelo Fundo Municipal de Saúde de Dourados, na gestão do Sr. Sebastião Nogueira Faria, da formalização do do contrato administrativo celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e IMF Tecnologia para Saúde Ltda. e do termo de apostila n. 1, de 2015, ao contrato administrativo n. 493, de 2014;

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos versa sobre:

a) a adesão à Ata de Registro de Preços n. 124, de 2013 (“Carona” n. 6, de 2014) da Administração Municipal de Fortaleza, pelo Fundo Municipal de Saúde de Dourados, conforme assegura o art. 15, II, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993;

b) o Contrato Administrativo n. 493, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa IMF Tecnologia para Saúde Ltda., tendo como objeto a aquisição de 10 (dez) aparelhos monitores multiparâmetros para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA;

c) o Termo de Apostila n. 1, de 2015, ao Contrato Administrativo n. 493, de 2014.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 18027/2015, peça n. 22), que considerou regulares a adesão à Ata de Registro de Preços n. 124, de 2013 (“Carona” n. 6/2014), e a formalização do Contrato Administrativo n. 493, de 2014, apontando a remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo de Apostila n. 1, de 2015.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-6479/2016 (peça n. 23), opinando:

> “I – Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 43/2014, (...); II – Pela REGULARIDADE da formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 43/2014, (...); III – Pela IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.”

É o Relatório

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Analisando o conteúdo dos autos verifico que a adesão à Ata de Registro de Preços n. 124, de 2013 (“Carona” n. 6, de 2014) da Administração Municipal de Fortaleza, o Contrato Administrativo n. 493, de 2014, e o seu Termo de Apostila n. 1, de 2015, encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, do Decreto n. 7.892, de 2013 (art. 22, §§ 1° e 2°), e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Relativamente ao Termo de Apostila n. 1, de 2015, embora encaminhado, intempestivamente, ao Tribunal, como assinala a 1ª Inspetoria na análise técnica (ANA n. 18027/2015), entendo pela não aplicação da multa nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, já que se trata de um termo que prescinde de publicação na imprensa oficial e que não tem previsão expressa de aplicação de penalidade na IN/TC/MS n. 35, de 2011, caso seja remetido fora do prazo (15 dias úteis contados da data de publicação na imprensa oficial).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho em parte o posicionamento do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade:**

a) da **adesão à Ata de Registro de Preços** n. 124, de 2013 (da Administração Municipal de Fortaleza) - "Carona" n. 6, de 2014, pelo Fundo Municipal de Saúde de Dourados, tendo em vista a observância do disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 22, do Decreto n. 7.892, de 2013, e do art. 15, II, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993;

b) do **Contrato Administrativo n. 493, de 2014 (segunda fase)**, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa IMF Tecnologia para Saúde Ltda.;

c) do **Termo de Apostila** n. 1, de 2015, ao Contrato Administrativo n. 493, de 2014;

II - determinar que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle de Externo, para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator para declarar regulares a adesão à ata de registro de preços; o contrato administrativo n. 493, de 2014 e o termo de apostila.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande 7 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.LAC
SETAC.KBV/ARP